



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 165/2018.**  
**DE 20 DE ABRIL DE 2018.**

Publicado no Órgão  
Oficial do Município  
N.º 1100 Pg.       
Data: de 16 a 22  
abril de 2018

**SÚMULA:** “Inclui a redação de dispositivos legais relativos à Lei Complementar n. 65, de 28 de fevereiro de 2013, conforme especifica, e confere outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Fica incluída a redação dos parágrafos 5º e 6º ao artigo 2.º da Lei Complementar n.º 65, de 28 de fevereiro de 2013, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

§ 5º Para o cálculo dos valores estabelecidos no presente artigo será considerado o percentual utilizado na aferição da remuneração do mês imediatamente anterior ao do recebimento das referidas verbas.

§ 6º Excepcionalmente no mês de abril de 2018, cumprirá o pagamento das gratificações em sua integralidade.

(…)”.

**Art. 2º** Fica incluída a redação do artigo 2º - A e de seu parágrafo único junto a Lei Complementar n.º 65, de 28 de fevereiro de 2013, os quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

“(…)”.

Art. 2º - A Fica criada a gratificação para trabalhos eletivos para os ocupantes do cargo de médico, a qual será calculada com acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) ao vencimento do servidor, para cada plantão efetivamente realizado.

Parágrafo único. Para a percepção da gratificação constante neste artigo, para a verificação do efetivo e regular exercício, não serão consideradas contagens de tempo ficto.

(…)”.



**Art. 3º** Fica incluída a redação do artigo 3º- B da Lei Complementar n.º 65, de 28 de fevereiro de 2013, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“(…).

Art. 3º - B A gratificação prevista no artigo 3º - A é também aplicável aos servidores do cargo de médico que realizam trabalhos eletivos, desde cumpridos os requisitos para tanto.

(…)”

**Art. 4º** Fica incluída a redação do artigo 3º- C da Lei Complementar n.º 65, de 28 de fevereiro de 2013, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“(…).

Art. 3º - C Aos ocupantes do cargo de Médico Pediatra cumpre o atendimento relativo a alojamento conjunto, bem como àqueles ao recém nato até o trigésimo dia.

Parágrafo único. Os ocupantes do cargo de Médico Pediatra também deverão prestar atendimento nos casos de intercorrências ou quando solicitado parta tal em qualquer aparelho público de saúde quando tratar-se daqueles pacientes, objeto de sua especialidade.

(…)”

**Art. 5º** As demais disposições da Lei Complementar n.º 65, de 28 de fevereiro de 2013 permanecem inalteradas.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor em data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1.º de abril de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 20 de abril de 2018.

  
**Marcio Claudio Wozniack**  
Prefeito Municipal